



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO 114/2020

Ementa: Regulamenta o procedimento para cancelamento de créditos tributários ou não, e dá outras providências.

Fabiano Lopes Bueno, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71, VI, da Lei Orgânica Municipal.

Decreta:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas e procedimentos específicos para o cancelamento de créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O cancelamento dos créditos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, depende da deflagração de processo administrativo específico, onde o interessado deverá justificar as razões que ensejam a extinção do crédito.

§1º - Os órgãos administrativos municipais poderão, de ofício, iniciar os processos de extinção do crédito tributário ou não tributário, desde que a causa que conduz à extinção do crédito seja notória.

§2º - O processo administrativo será analisado por 2 (dois) servidores municipais.

§3º - Deverá o processo administrativo que trata o caput ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§4º - O processo administrativo será iniciado no prazo máximo de 10 dias a contar da data protocolo do requerimento.

Art. 3º - Os processos administrativos cujo objetivo seja o cancelamento de créditos tributários ou não tributários serão encaminhados para instrução junto ao Departamento Municipal de Fazenda, que deverá informar o procedimento com todos os dados referentes ao crédito, inclusive quanto a forma de sua constituição, eventuais suspensões e parcelamentos.

Parágrafo Único – O Departamento Municipal de Fazenda, com o intuito de instruir o processo, poderá solicitar a apensação de outros procedimentos ou solicitar diligências de outros departamentos.

Art. 4º - Após findar a instrução, o processo administrativo deverá ser encaminhado a autoridade administrativa, ao qual deverá exarar parecer acerca do caso.

Parágrafo único - Caso o advogado entenda que são necessárias novas diligências, deverá solicitá-las antes de exarar parecer.

Art. 5º - A decisão de primeira instância acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de cancelamento dos créditos tributários ou não tributários cabe a autoridade administrativa.

§1º - Caso a autoridade administrativa não concorde com o parecer exarado pelo Departamento Jurídico, deverá manifestar suas razões.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

§2º - Mantida a divergência entre o parecer da departamento jurídico e o posicionamento da autoridade administrativa, quando o parecer opinar pelo indeferimento este irá prevalecer por sua força vinculativa, porém, se o parecer opinar pelo deferimento e o posicionamento da autoridade administrativa for pelo indeferimento, este último poderá manter seu posicionamento ou revê-lo para acompanhar o parecer do Departamento Jurídico.

Art. 6º - O ato de cancelamento do crédito tributário junto ao Sistema informatizado deverá ser realizado por servidor responsável pelo setor de tributação.

Art. 7º - Após a decisão de primeira instância, o interessado será notificado através do protocolo geral, podendo, caso queira, interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir recebimento da notificação.

Art. 8º - O Recurso deverá ser fundamentado e endereçado ao Chefe do Poder Executivo, que poderá rever a decisão, respeitando o disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto, obedecendo os requisitos dos Artigos 281 e seguintes da Lei Complementar 500 de 02 de dezembro de 2010.

Art. 9º - Após, a autoridade administrativa deverá encaminhar o processo com novo parecer para o Chefe do Poder Executivo, a quem caberá a decisão final do processo.

Art. 10 - Ainda que em grau recursal, o Chefe do Poder Executivo poderá solicitar novas diligências no processo administrativo, considerando as razões trazidas pelo interessado no recurso.

Art. 11 – Nos procedimentos tratados neste Decreto não cabe recurso de ofício pela Administração.

Art. 12 - Concluído o processo administrativo com o deferimento pela extinção do crédito tributário, este deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para proceder com a baixa nos registros contábeis.

Art. 13 – É autoridade administrativa para decisão o Diretor de Fazenda ou a autoridade fiscal a quem delegar.

Art. 14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 15 de dezembro de 2020.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal